REGISTRADO NO LIVRO PROTOCOLO
Em 09/11/87 Fls 50 Via 52
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO
Valdeci Cottes

LEI Nº 595/87

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para realização de Operação de Crédito perante o BANDEPE/SA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Operação de Crédito perante o BANDEPE S.A., na importância de Cz$ 4.643.354,39 (Quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzados e trinta e nove centavos);

Art. 2º - A operação de crédito de que trata o artigo anterior será destinada a aquisição de 03 (três) caminhões novos, marca Mercdes Benz, modelo LK. 1114/36 com caçambas basculantes e 02 (duas) ambulâncias, marca Chevrolet Caravan;

Art. 3º - O prazo para amortização do empréstimo de que trata a presente Lei, será de 42 (Quarenta e dois) mêses, inclusive 6 (seis) meses de carências, a partir da data da liberação do respectivo empréstimo;

Art. 4º - Será dado como garantia para amortização do empréstimo, juros de demais encargos da dívida, os recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 09 de novembro de 1987.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.